



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 171/2017, CELEBRADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ** E A EMPRESA **GELCIR GOTARDO RECICLADOS - ME**, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob nº 78.121.936/0001-68, com sede na Avenida Brasil, 245, Centro, Três Barras do Paraná/PR, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. HÉLIO KUERTEN BRUNING, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 737.805.709-63 e Carteira de Identidade nº 4.647.756-1 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/Pr, de acordo com as prerrogativas da legislação vigente, em especial da Lei Orgânica Municipal;

CONTRATADA: GELCIR GOTARDO RECICLADOS - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob nº 12.998.305/0001-13, estabelecida à Rua Minas Gerais, nº 1121, Centro, Três Barras do Paraná/PR, representada por seu representante legal, Sr. GELCIR GOTARDO, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 545.690.019-04 e Carteira de Identidade nº 3.987.456 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua 13 de maio, Centro, Três Barras do Paraná/PR, neste ato representado por seu procurador, através de Instrumento Público de Procuração folhas nº 001 a 003, protocolo 0000375, livro nº 55P, Sr. PEDRO JOSÉ DA SILVA inscrito no CPF nº 021.823.139-31 e RG nº 6.688.469-4 SSP/PR residente e domiciliado na Rua Bahia, Três Barras do Paraná/PR de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por documento de constituição;

As PARTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 171/2017, celebrado na data de 29 de agosto de 2017, instruído no processo de licitação modalidade Pregão Presencial nº 64/2017, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 171/2017, regime de execução por preço unitário, relativo à prestação de serviços contínuos de "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RECICLÁVEIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ", com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Quarta do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1. Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 06 (seis) meses, dando-se ao contrato o prazo total de 28 (vinte e oito) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1. Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE deverá pagar a CONTRATADA o valor total de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), em 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas, nos valores apontados abaixo, mantendo-se as demais condições de pagamento.

| ITEM | QTDE MESES | UNID. | DESCRIÇÃO DOS ITENS | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|------------|-------|---------------------|----------------|-------------|
|------|------------|-------|---------------------|----------------|-------------|



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

| | | | | | |
|----|----|------------------|--|-----------|-----------|
| 01 | 06 | Serviços Mensais | Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos recicláveis no âmbito do Município de Três Barras do Paraná, conforme especificações constantes no Termo de Referência do Edital. | 10.000,00 | 60.000,00 |
|----|----|------------------|--|-----------|-----------|

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

4.1. O presente Termo Aditivo tem o valor total de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), correspondente ao aditamento que trata a Cláusula Primeira do presente termo.

Parágrafo Primeiro – Em razão do acréscimo que trata o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 171/2017, cujo valor global atualizado era de R\$ 220.000,00 (Duzentos e vinte mil reais), passará para o valor global de R\$ 280.000,00 (Duzentos e oitenta mil reais).

Parágrafo Segundo - A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício correrá a conta da dotação orçamentária 06.002.15.452.0007.2.015.3.3.90.39.

CLAUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. O presente termo aditivo encontra amparo legal nos artigos 57 e 65, ambos da Lei 8.666/93.

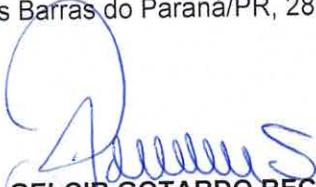
CLÁSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

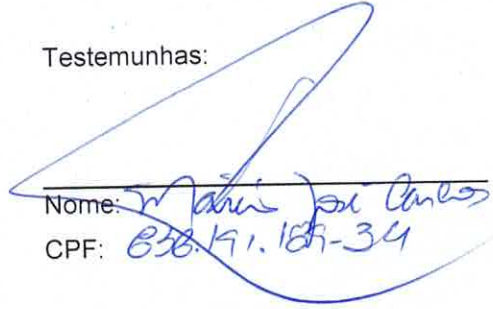
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor, para que surtam seus efeitos, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes bem como pelas testemunhas.

Três Barras do Paraná/PR, 28 de junho de 2019.


MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


GELCIR GOTARDO REICLADOS - ME
PEDRO JOSÉ DA SILVA
Procurador
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome: Maria José Carlos
CPF: 036.191.189-34

Fabiane D. Zanconato
Nome:
CPF: 060.344.849-60

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 5º - São atribuições do(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social, no tocante ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o plano de aplicação referido no artigo 4º, inciso I, deste Decreto;
- II - apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proposta para o plano de aplicação dos recursos do Fundo;
- III - apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para aprovação, demonstrativos mensais das receitas e das despesas realizadas pelo Fundo;
- IV - assinar notas de empenho referentes às despesas do Fundo;
- V - tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI - manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;
- VII - firmar, em conjunto com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração mencionada anteriormente;
- VIII - manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;
- IX - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relatório bimestral de acompanhamento e avaliação do plano de aplicação dos recursos do Fundo;

**CAPÍTULO III
RECURSOS DO FUNDO**

Art. 6º - São receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - a dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;
- II - doações de pessoas físicas e jurídicas, previstas no artigo 260, do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- III - valores provenientes das multas previstas no artigo 214, do Estatuto da Criança e do Adolescente, oriundas das infrações descritas nos artigos 228 a 258 do mesmo diploma legislativo;
- IV - transferências de recursos financeiros oriundos dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V - doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não-governamentais;
- VI - produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor, bem como da venda de material, de publicações e da realização de eventos;
- VII - recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do plano de aplicação;
- VIII - outros recursos que porventura lhe forem destinados.

**CAPÍTULO IV
CONTABILIZAÇÃO DO FUNDO**

Art. 7º - A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 8º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

**CAPÍTULO V
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Art. 9º - Até 15 dias após a promulgação da LDO, o Secretário(a) Municipal da Assistência Social apresentará ao Conselho Municipal, para análise e aprovação, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no plano de aplicação.

Parágrafo Único - O Tesouro Municipal deverá liberar para o Fundo os recursos a ele destinados.

Art. 10 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Art. 11 - A despesa do Fundo constituir-se-á:

- I - do financiamento total, ou parcial, dos programas de proteção especial, constantes do plano de aplicação;
- II - do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, observado o § 1º, do artigo 2º, deste Decreto.

Parágrafo Único — É vedada a aplicação de recursos do Fundo para pagamentos de atividades do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, bem como do Conselho Tutelar.

Art. 12 - A execução orçamentária da receita se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste Decreto e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial, em conta especial aberta para esse fim.

**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13 - O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 14 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, 09 de julho de 2019.

HELIO KUERTEN BRUNING

Prefeito Municipal

Publicado por:

Karine Fernanda Skorupa

Código Identificador: 1130F9B0

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO
ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
171/2017**

Partes: Contratante: **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

Contratada: **GELCIR GOTARDO REICLADOS - ME - CNPJ nº 12.998.305/0001-13**

Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 171/2017, regime de execução por preço unitário, relativo à prestação de serviços contínuos de "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS REICLÁVEIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ", com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 e na Cláusula Quarta do Contrato.

Data da nova vigência: 28/12/2019.

Valor do Termo Aditivo: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

Ficam ratificadas as demais exigências do Contrato.

Pregão Presencial nº 64/2017.

Publicado por:

Fabiane Delabeta Zancanaro

Código Identificador: AA438A03

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
ERRATA - CMDCA 01/2019**